

1306 - 2013 - Dispõe sobre o parcelamento

LEI Nº1.306, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários com o RPPS ? Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sertão Santana a parcelar débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, instituído pela Lei Municipal nº 752, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O parcelamento autorizado no artigo 1º, diz respeito à concessão de 3 (três) benefícios de aposentadoria à servidores do Município, relativo a NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA ? FISCAL NAF Nº 088/2013 ? do Ministério da Previdência, compreendendo os seguintes períodos:

Período

Valores Originais

Juros

Valor Atualizado

09/2007 a 11/2009

28.407,37

8.422,47

36.829,84

10/2006 a 08/2007

11.228,90

4.388,66

15.617,56

01/2000 a 06/2005

35.409,38

22.894,55

58.303,93

Total

75.045,65

35.705,68

110.751,33

Art. 3º O parcelamento do débito dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em dezembro de 2013.

Art. 4º Os débitos parcelados serão acrescidos de juros legais de 6,0% ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão acrescidas de juros legais de 6,0% ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O parcelamento dos débitos importa em confissão de dívida, não podendo ultrapassar a 2% (dois por cento) da média mensal da receita corrente líquida, estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, nem provocar desequilíbrio financeiro e atuarial do sistema, devendo ser firmado termo de acordo de parcelamento com o Conselho Municipal de Previdência - C.M.P. do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 13 de dezembro de 2013.

SERGIO TEIFKE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck

Secretário de Administração

DownloadDownloadDocumento em anexo